



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO VELHO
SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES - SMCL
Departamento de Gestão de Compras - SMCL-DGC

TERMO DE REFERÊNCIA DEFINITIVO Nº 323/2026/SMCL-DGC

Porto Velho, 23 de junho de 2026.

Processo Administrativo Nº 022.000986/2026-15	
Unidade Orçamentária: Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento sustentável - SEMA	
Nome do requisitante: Clenio Correa Junior	Cadastro: 1006060
Sector/Departamento: Gabinete	Data do Pedido: 07/10/2025

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PLACAS DE IDENTIFICAÇÃO E SINALIZAÇÃO**, visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	CATMA	DESCRIÇÃO	UNID. DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
1	606083 (aproximada)	Contratação de empresa especializada em fornecimento de placas retangular em chapa galvanizada 0,43 med. 0,80cm x 1,20m com moldura de madeira de 1x2 polegadas chapa dobrada em forma de bandeija com dobra de 2 cm - com madeira piquia para fixação e instalação das placas com 2 peças de madeira medindo comprimento de 3,50m cada 2x3 polegadas placas com aplicação de tinta u.v. em policromia com (aplicação de verniz u.v. para maior durabilidade).	Unidade	150	R\$ 330,00	R\$ 49.500,00
VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais).						

1.1.1. Em caso de divergência entre as especificações do objeto constante neste e o respectivo código do Catálogo de Materiais (**CATMAT**) ou do Catálogo de Serviço (**CATSERV**) do sistema, prevalece as especificações do Termo de Referência.

1.2. Da natureza do objeto: A natureza do objeto desta são caracterizados como COMUM, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo aviso, nos termos da legislação vigente no inciso XIII, Art. 6º da Lei 14.133/2021. Trata-se de fornecimento de material de consumo.

1.3. Trata-se de entrega imediata. O prazo de entrega do objeto será de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho. Os eventuais atrasos deverão ser comunicados e justificados por escrito para avaliação, e no que couber, aplicam-se as sanções.

1.4. Forma de contratação pretendida: Em conformidade com a justificativa da **SEMA** contratação será por **DISPENSA DE LICITAÇÃO** nos termos do **inciso II, Art. 75 da Lei n. 14.133** de 1 de abril de 2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e demais normas regulamentares estabelecidas neste termo e seus anexos.

1.5. Esta contratação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar o **MENOR PREÇO** para a Administração Pública e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos listados no Art. 5º da Lei 14.133.21. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao instrumento, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente justificativa, extraída dos autos do **Processo Administrativo nº 022.000986/2026-15** visa motivar a contratação pretendida nos autos, em atendimento ao que preceitua a legislação aplicável, em especial o contido na Lei nº 14.133/2021. A contratação será através de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**.

2.2. A escolha da contratação por dispensa de licitação na forma eletrônica justifica-se pelo valor inferior ao limite estipulado pela Lei, conforme preceitua o Artigo 75, Inciso II da Lei 14.133/2021 e em conformidade com os valores atualizados pelo **Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025**, atualiza os valores estabelecidos na Lei nº 14.133/2021 e Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133.

Art. 75, caput, inciso II. R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos).

2.3. Importante consignar que a justificativa da necessidade e quantidade estimada no processo, em razão de consumo, foram elaboradas pela **Secretaria Municipal de de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, a qual detém conhecimento e informações pertinentes para a correta instrução processual na fase de planejamento. Neste sentido, foi juntada a **minuta do Termo de Referência**, id. 0854893 elaborada pela **Secretaria Municipal de de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA**, por meio de seu setor demandante e aprovada pelo Ordenador da Despesa.

2.4. Assim, seguindo a regular tramitação dos autos, na forma disciplinada da Lei Complementar nº 1.000, regulamentada pelo Decreto nº 21.133, de 03 de julho de 2025, Lei 14.133/2021, Decreto n. 18.892 de 30 de março de 2023 que regulamenta a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos no Município de Porto Velho e dá outras providências, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, é que formalizamos o presente Termo de Referência Definitivo, e ainda com os elementos técnicos apresentados nos autos e nos limites da competência desta Secretaria Municipal de Contratos, Convênios e Licitações – SMCL.

2.6. Da justificativa da SEMA (ETP 0854654)

A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA tem por finalidade a gestão e implementação da política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, para consecução de atividades de natureza local nos termos das competências constitucionais e da Lei Orgânica do Município, o exercício de ação fiscalizadora de observâncias das normas contidas na legislação ambiental, exercendo o poder de polícia nos casos de infração à legislação ambiental.

Com objetivo de cumprir a sua missão institucional, está secretaria deve promover a Gestão Pública Ambiental com eficiência e efetividade, implantando e implementando ações, projetos e programas com vistas ao fortalecimento da Qualidade Ambiental e Desenvolvimento Sustentável do Município, como também deve adquirir bens e serviços que possam manter o funcionamento regular de suas atividades administrativas e os atendimentos aos munícipes, de forma adequada e contínua.

Considerando o trabalho do Departamento de Fiscalização e Monitoramento – DEFIS e do Departamento de Proteção e Conservação Ambiental – DPCA, dentre outras ações destaca-se a educação ambiental, que é um processo permanente de transmissão de informação e reflexão a respeito dos impactos da ação humana no ambiente que nos cerca e sobre as responsabilidades individuais e coletivas a nível local, regional e global, na conservação e preservação do

ambiente, como parte do exercício da cidadania. Esse trabalho tem sido realizado a partir de diversas metodologias e frentes de atuação, que vem gerando cada vez mais demandas à medida que se torna conhecido. A ampliação da demanda e a necessidade de atuarmos de forma proativa exigem também a ampliação da estrutura disponível para o desenvolvimento do trabalho.

Nesse sentido, buscamos estudar os meios existentes na divulgação das informações sobre as áreas de interesses ambientais, para prevenir e alertar os possíveis invasores ou degradadores das áreas ambientais, percorrendo todo o território municipal, possibilitando ampliar o alcance do trabalho desenvolvido pelo DFIS e pelo próprio DPCA. Por meio de placas de identificação e sinalizadoras, pretende-se criar uma estratégia de comunicação visual, em que a própria população tornar-se-á fiscal das áreas de preservação permanente e das unidades de conservação, já que, dentre as finalidades da sinalização, estão a regulamentação, que tem o intuito de comunicar aos usuários as condições, proibições, restrições ou obrigações, de advertência e de indicação, que têm como objetivo preservar a segurança de todos os envolvidos e manter a população atenta às legislações vigentes, a saber:

- É incumbido ao Poder Público, nos termos dos artigos 205 e 225 da Constituição Federal, definir políticas públicas que incorporem a dimensão ambiental, promover a Educação Ambiental em todos os níveis de ensino e o engajamento da sociedade na conservação, recuperação e melhoria do meio ambiente.
- Lei Federal nº 6.938, de 31 de Agosto de 1981: Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.
- Lei Federal nº 9.795, de 27 de abril de 1999: Dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências.
- Decreto Federal nº 4.281, de 25 de junho de 2002: Regulamenta a Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, que instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental, e dá outras providências.

Dessa forma, para garantir a homogeneidade e eficácia dessa comunicação, é preciso fortalecer as atividades de acompanhamento e fiscalização ambiental de forma a proporcionar o controle da utilização dos ativos naturais, logo, faz-se necessária a contratação de empresa especializada em confecção de placas de identificação e sinalização (proibitivas e de advertência) para atender as necessidades desta SEMA, no que está relacionado às unidades de conservação do Parque Natural, Parque das Capivaras, terrenos baldios e Áreas de Preservação Permanente – APP. Sendo que a quantidade estimada para a contratação embasa-se na política de proteção, conservação e melhoria do meio ambiente do Município, a qual tem como propósito demarcar, identificar e sinalizar as áreas proibidas das unidades supracitadas, com a fixação mínima de **150 (cento e cinquenta) placas de identificação e sinalização**, definindo de forma clara e precisa os limites de desautorização, facilitando a fiscalização e o controle do ordenamento territorial ecológico e afirmando a presença do Estado.

Portanto, cabe à SEMA, através de seus Departamentos, atuar no cumprimento da Política Municipal de Meio Ambiente promovendo o desenvolvimento sustentável, compatibilizando o desenvolvimento econômico e social com a proteção ambiental, a qualidade de vida e o uso racional dos recursos ambientais, em benefício das presentes e futuras gerações, bem como demarcar as Unidades de Conservação, conforme já explanado.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A presente solução está devidamente justificativa no Estudo Técnico Preliminar nº 16/2026/SEMA/DA (SEI 0696298).

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. Atender no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental. Destaca-se, as recomendações contidas no Capítulo III, DOS BENS E SERVIÇOS, com ênfase no art. 5º da Instrução Normativa nº 01/2010 STI/MPOG, bem como, o Decreto nº 7.746/2012 que estabelece critérios, práticas e diretrizes para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e a Lei nº 12.305/2010 que institui a política de resíduos sólidos, no que couber;

4.2. A Contratada se responsabiliza pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor – CDC (Lei nº 8.078, de 1990);

4.3. Para a prestação dos serviços confecção de placas, objeto da presente contratação, são utilizados diversos produtos químicos, considerados tóxicos, que dessa forma geram resíduos/rejeitos após suas execuções, os quais pelas suas características, necessitam de adequados tratamentos quanto às destinações, a serem

realizadas pelas empresas do ramo, tendo em vista a minimizar os impactos ambientais.

4.4. Considerando as informações apresentadas, com o objetivo de minimizar os possíveis impactos ambientais decorrentes da atual contratação, há medidas ambientalmente responsáveis que podem ser adotadas, tais como:

4.5. Utilização de embalagens ecologicamente corretas, como materiais reciclados, biodegradáveis ou compostáveis;

4.6. Estabelecimento de um local apropriado para o descarte sustentável e responsável de peças e/ou resíduos.

4.7. Da garantia do objeto

4.7.1. As placas deverão dispor de garantia por um período mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de entrega.

4.7.2. Quaisquer materiais que apresentem defeitos, vícios ou que tenha sofridas danos ou avarias, de qualquer espécie, no transporte ou descarga, de forma que comprometam seu uso regular e adequado, deve ser substituído, no todo ou em parte, às suas expensas, no prazo de até 15 (quinze) dias a contar da notificação enviada pela Secretaria.

4.7.3. No caso de substituição, as novas unidades terão os mesmos prazos de garantia originalmente concedidos aos substituídos, a contar da data que ocorrer a substituição.

4.8. Subcontratação

4.8.1. É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste Termo de Referência.

4.9. Da Alteração Subjetiva

4.9.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação; sejam mantidas as demais cláusulas.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. Da forma do prazo, local de entrega e condições de recebimento

5.1.1. As aquisições dos materiais constantes no presente termo de referência ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA, e desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho.

5.1.2. O fornecimento dar-se-á de forma **imediata e integral**, a partir da data de emissão da Nota de Empenho pelo órgão requisitante, observado o limite de até **30 (trinta) dias**.

5.1.3. As entregas serão realizadas **por demanda única**, não havendo previsão de fornecimento parcelado ao longo do tempo, salvo eventual ajuste contratual decorrente de supressão/atualização de quantidade, observado o disposto no art. 125 da Lei 14.133/2021 e o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

5.1.4. O não atendimento do prazo fixado, poderá implicar a aplicação das sanções definidas no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e ainda:

5.1.4.1. Poderá implicar pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste do Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da SEMA responsável pela contratação.

5.2. Local de Entrega

5.2.1. O (s) material (is) contratados deverão ser entregue no endereço da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA: Rua General Osório, nº 81, Bairro: Centro. Porto Velho/RO. Telefone (69) 3901- 1331, das 08:h00 as 16:h00 de segunda a sexta feira, no horário das 08h00- min às 14h00min horas respeitando a jornada laborativa da pasta.

5.2.2. Os itens deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com aplicação das penalidades previstas.

5.3. Recebimento do (s) material (is):

5.3.1. Realizada a entrega pela contratada, a Contratante, por intermédio da Comissão de Recebimento, realizará o recebimento conforme a seguir:

5.3.1.1. Provisoriamente, em até 05 (cinco) dias, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação, um servidor designado fará o recebimento dos bens limitando – se a verificar sua

conformidade com o discriminado na Nota fiscal, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega.

5.3.1.2. Definitivamente, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação por Comissão de Recebimento, designada pela autoridade competente, de que o material adquirido encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do material contratado.

5.3.2. A inobservância ao disposto nos itens acima implicará o não pagamento à futura contratada, até a sua regularização.

5.3.3. Feita a entrega definitiva pela contratada, a Administração procederá conforme consta do respectivo termo com vistas ao recebimento definitivo dos(s) objetos (s).

5.3.4. Nos valores dos objetos já está incluído o valor do frete (transporte).

5.3.5. Poderá implicar pena de rescisão do termo que instrumentaliza a contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e outras previstas neste Termo de Referência e na Legislação pertinente e em vigor, o não atendimento das disposições contidas neste termo, salvo justificativa fundamentada do fornecedor, com a devida aceitação do ordenador de despesa da SEMA responsável pela contratação.

5.3.6. Não serão admitidos, para efeito de recebimento, objetos que estejam em desacordo ou conflitante com quaisquer especificações prescritas neste Termo de Referência.

6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

6.1. A contratada ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos porventura requeridos pela Contratante. Ademais, a fiscalização deverá observar o disposto no Decreto Federal nº 11.246/2022.

6.2. A execução das obrigações contratuais deste instrumento será fiscalizada por servidor (es) ou comissão, doravante denominado (s) FISCAL (IS), designado formalmente, com autoridade para exercer, como representante da unidade administrativa requisitante, toda e qualquer ação de orientação geral, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê os artigos 117 e 140 da Lei nº 14.133/2021.

6.3. A execução do objeto será **acompanhada e fiscalizada de forma contínua** pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA, por meio de **fiscal designado** (ou comissão de fiscalização), conforme o disposto no **art. 117 da Lei 14.133/2021** e no **Decreto Municipal nº 18.892/2023**, bem como no **Decreto Federal nº 11.246/2022**, que regulamenta a fiscalização de contratos administrativos.

6.4. A existência da fiscalização da contratante não diminui ou altera a responsabilidade da empresa contratada.

6.5. Os **fiscais de contrato** terão competência para:

- Verificar a conformidade do objeto entregue com as especificações do Termo de Referência, seus anexos, do aviso e da proposta aceita;
- Requisitar esclarecimentos e documentos complementares à Contratada;
- Atestar ou rejeitar recebimentos, provisório e definitivo, em conformidade com o cronograma estabelecido;
- Proceder a registros de ocorrências, irregularidades, embargos e demais atos de gestão, observando o devido processo legal.

6.6. O **gestor do contrato** (ordenador de despesa ou gestor designado, conforme legislação municipal) terá, em especial, as seguintes atribuições:

- Zelar pela execução fiel e integral do contrato, inclusive quanto a prazos, especificações técnicas, cumprimento de obrigações de sustentabilidade e demais cláusulas;
- Decidir sobre eventuais pedidos de prorrogação de prazo, conforme art. 92 da Lei 14.133/2021, mediante devida fundamentação, instrução e observância do tempo hábil;
- Determinar aplicações das penalidades administrativas previstas no Termo de Referência e na legislação pertinente, garantindo ao contratado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- Manter registros atualizados no sistema de gestão contratual, inclusive informações sobre sanções, para fins de registro no SICAF, CEIS e CNEP, conforme item 11 do Termo de Referência.

6.7. A existência da fiscalização da contratante não diminui nem altera a responsabilidade da empresa contratada, que permanece integralmente obrigada pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas (art. 120 da Lei 14.133/2021).

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal acompanhada das devidas requisições que deram origem ao fornecimento pela contratada, devidamente atestadas pela Administração, conforme disposto no art. 141 da Lei nº 14.133 de 2021;

7.2. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela CONTRATANTE, será de 30 (trinta) dias, contados da data de sua apresentação.

7.3. Não será efetuado qualquer pagamento de parcela controvertida à (s) empresa (s) CONTRATADA (s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

7.4. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde: EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP valor da parcela paga;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

7.5. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será sustado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

7.6. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, a ADMINISTRAÇÃO, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

7.7. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

7.8. A administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão.

7.9. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.10. A ADMINISTRAÇÃO efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

7.11. É condição para o pagamento do valor constante de cada Nota Fiscal/Fatura, a apresentação de Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa da Receita Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Federal, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT podendo ser verificadas nos sítios eletrônicos.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

8.1.1. No preço deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas, inclusive impostos, taxas e demais encargos necessários à prestação de serviços.

8.2. Exigências de habilitação

8.2.1. As Exigências de Habilitação: Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos nos artigos 62 a 69 da Lei nº 14.133/2021; Jurídica; Fiscal; Social; Trabalhista; Qualificação Econômico-Financeira; e Qualificação Técnica os quais estão estabelecidas neste termo e AVISO DE DISPENSA.

8.3. Qualificação Técnica

8.3.1. Os requisitos da contratação referem-se aos documentos de habilitação necessários e suficientes para demonstrar a capacidade jurídica, técnica, fiscal, social e trabalhista e a econômico-financeira do licitante, consoante art. 62 da Lei 14.133/2021 e, para essa contratação, considerando que o objeto se relaciona a comuns que não requer maior complexidade, tendo em vista a natureza do objeto, vislumbra-se os seguintes requisitos:

8.3.2. Apresentação de atestados de capacidade técnica, exclusivamente em nome do licitante, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem o fornecimento dos materiais compatíveis com o objeto a ser licitado, e ainda:

8.3.3. Os atestados emitidos por pessoa jurídica de direito privado deverão, obrigatoriamente, estar em papel timbrado com identificação e endereço da emitente, o nome completo do signatário, estando as informações ali contidas sujeitas a verificação de sua veracidade por parte da Administração.

8.4. Dos benefícios da Lei 123/2006 e suas alterações

8.4.1. Aquisições com valor do item/lotte de **até R\$ 80.000,00** (oitenta mil reais), **devem ser exclusivas para participação das micro e pequenas empresas** (ME/EPPs), conforme [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), desde que atendam as exigências estabelecidas neste termo e aviso de dispensa.

a) Considerando se tratar de Dispensa de licitação, fundamentada no art. 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021, para o ITEM/LOTE **desta contratação**, a participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

b) Houve um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório conforme pesquisa de mercado demonstrada nas cotações de preços id.0995384.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. A estimativa prévia de valor da contratação foi realizada em conformidade com a PORTARIA Nº 002/2024/SML/PVH, 003/2023, de 08 de fevereiro de 2024 e Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021. Os parâmetros utilizados pelo Departamento de Pesquisa Mercadológica – SMCL, estão devidamente enquadrados conforme id. 0995384 0995462. Os valores estimados estão conforme quadro comparativo.

9.2. Em conformidade com a Pesquisa de Preços, o valor estimado para a contratação é de **R\$ 49.500,00 (quarenta e nove mil e quinhentos reais)**.

10. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1. Obrigações da Contratada

10.1.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº. 14.133/2021 e demais normas pertinentes a legislação brasileira, bem como, as normas previstas no Termo de Referência e seus Anexos, são obrigações da CONTRATADA;

10.1.2. Fornecer, sem qualquer ônus para o Município, quaisquer componentes adicionais necessários para o fiel fornecimento dos Materiais e a sua utilização adequada.

10.1.3. Comunicar ao órgão solicitante, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

10.1.4. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do contrato.

10.1.5. Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativos a seus empregados;

10.1.6. Responsabilizar por eventuais danos ou prejuízos causados direta ou indiretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo de seus representantes ou empregados na execução do Contrato;

10.1.7. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação da contratação;

10.1.8. Entregar os materiais solicitados dentro das especificações contidas no **tópico 1.1** deste Termo de Referência, responsabilizando-se pela troca, no prazo de validade em caso de danificação do material ou em sua embalagem, desde que a danificação na embalagem comprometa o uso futuro do material em questão, independentemente do motivo alegado, conforme parecer técnico da unidade solicitante;

10.1.9. A inobservância ao disposto no subitem implicará o não pagamento à contratada, até a sua regularização.;

10.1.10. Em caso de extravio dos Materiais antes de sua recepção pela Contratante, a contratada deverá arcar com todas as despesas;

10.1.11. Em todo caso de devolução ou extravio dos Materiais, a contratada será responsável pelo pagamento, fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

10.1.12. Deverá comunicar ao órgão solicitante no prazo máximo de 05 (cinco) dias que antecedam o prazo de vencimento da entrega, os motivos que venham a impossibilitar o seu cumprimento;

10.1.13. Reparar corrigir, remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os materiais em que se verifique qualquer dano em decorrência do transporte, bem como, providenciar a substituição do mesmo, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos.

10.1.14. Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais solicitados.

10.1.15. Manter durante a vigência da ata as mesmas condições de habilitação.

10.1.16. Fornecer todos os materiais solicitados, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e disponibilizar itens de boa qualidade, entendida de acordo com as especificações contidas neste Termo de Referência

10.1.17. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.1.18. A CONTRATADA deverá cumprir a cota, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos, que dentre os (as) aprendizes a serem contratados (as) deverá ser priorizado (a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023;

10.1.19. A CONTRATADA deverá orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

10.1.20. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da entrega do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e/ou acompanhamento pelo órgão interessado, com fulcro no artigo 120 da Lei nº 14.133/21.

10.1.21. A CONTRATADA deverá emitir Nota Fiscal em duas vias deverá indicar o número: do Processo, da Nota de Empenho, o nome e número do Banco, Agência e número da Conta-Corrente da CONTRATADA onde será realizado o crédito correspondente ao pagamento do objeto deste instrumento. Em favor da Prefeitura Municipal de Porto Velho, sob o CNPJ nº. 05.903.125/0001-45, situada na Rua General Osório, nº 81 – Centro – Porto Velho/RO, devendo ainda:

10.1.21.1. Indicar o responsável pelo contato entre a SEMA e a empresa;

10.1.22. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na contratação, objeto deste certame, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado, observado o que dispõe o art. 125 da Lei 14.133/21.

10.2. Obrigações da Contratante

10.2.1. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados. Empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento. Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais entregue fora das especificações deste instrumento e cumprir com as disposições da contratação.

10.2.2. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para o fiel cumprimento de suas obrigações (SERVIÇOS DESIGNADOS) e prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela mesma.

10.2.3. Acompanhar, atestar e efetuar o recebimento dos serviços correspondentes a contratação deste instrumento, por servidor ou Comissão de Recebimento, devidamente legalizado, conforme prevê o art. 140, da Lei n.º 14.133/21, bem como rejeitar, no todo ou em parte, os produtos que a empresa entregar fora das especificações do Termo de Referência e seu (s) Anexo(s), não eximindo a CONTRATADA de sua total responsabilidade quanto ao cumprimento de suas obrigações.

10.2.4. Realizar rigorosa conferência da característica do objeto, somente atestando os documentos da despesa quando comprovado a execução total, fiel e correta dos serviços contratados;

10.2.5. Comunicar imediatamente à empresa CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços.

10.2.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções e alterações do mesmo, quando se fizerem necessárias;

10.2.7. Comunicar a CONTRATADA quaisquer irregularidades observadas na execução do objeto do contrato;

10.2.8. Efetuar o pagamento da empresa CONTRATADA em conformidade ao estabelecido neste Termo de Referência, mediante conferência dos documentos: Nota Fiscal/Fatura, e devidamente atestados por servidor ou comissão encarregado do recebimento e observado o cumprimento integral das disposições contidas neste instrumento.

10.2.9. A contratada deverá considerar total e plenamente todas as especificações contidas no Termo de Referência e deverá estar apta a atender, de maneira satisfatória, a demanda do objeto.

10.2.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias conforme determina o Inciso XI do artigo 92 da Lei 14.133/2021;

11. INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E APLICAÇÃO DA SANÇÕES

11.1. À contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir os preceitos legais, ressalvados os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, aplicar-se-ão, conforme a natureza e gravidade da falta cometida, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie (prescrita pelas Lei nº 14.133/2021, e previstas no termo e aviso e/ou contrato), as seguintes penalidades:

I – Advertência;

II – Multa, nos seguintes percentuais:

a) No atraso injustificado da entrega do produto contratado, ou por ocorrência de descumprimento contratual, 0,5% (cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor da parcela inadimplida, limitado a 30% (trinta por cento);

b) Nas hipóteses em que o atraso injustificado no adimplemento das obrigações seja medido em horas, aplicar-se-á mora de 0,5% (cinco centésimos por cento) por hora sobre o valor total do empenho, limitado a 30% (trinta por cento);

c) No caso de atraso injustificado para substituição do produto, 0,5% (cinco centésimos por cento) ao dia sobre o valor do produto, incidência limitada a 10 (dez) dias;

d) Na hipótese de atraso injustificado para substituição do produto, superior a 10 (dez) dias, 8% (oito por cento) sobre o valor do produto;

e) Em caso de reincidência no atraso de que tratam as subitens “a”, “b” e “c” quando da ocorrência do 3º (terceiro) atraso, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

f) Caso a multa a ser aplicada ultrapasse os limites fixados nas alíneas “a” e “b”, poderá ser aplicada sanção mais grave prevista no Inciso III deste item, concomitantes e sem prejuízo de outras cominações;

III – Inadimplemento absoluto das obrigações sujeitas a contratado à aplicação das seguintes multas:

a) Pelo descumprimento total, será aplicada multa de 10% sobre o valor contratado;

b) Pelo descumprimento parcial, será aplicada multa de 5% sobre o valor do contrato, levando em consideração para fixação do valor final, a relevância da parcela inadimplida;

c) Na hipótese de a empresa recusar-se a formalizar o contrato no prazo informado, durante a vigência da proposta, caracteriza-se a inexecução total da obrigação assumida.

IV – Impedimento de licitar e contratar; Art. 156, inciso III da Lei nº 14.133/2021.

V – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, com fulcro no Art. 156, da Lei nº 14.133/2021, quando a CONTRATADA deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou revestida de má-fé.

11.2. A aplicação de quaisquer das penalidades ora previstas não impede a rescisão contratual.

11.3. A aplicação das penalidades será precedida da concessão de oportunidade para exercício da ampla defesa e do contraditório, por parte do contratado, na forma da lei.

11.4. Reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

11.5. Os prazos para adimplemento das obrigações consignadas no presente termo admitem prorrogação nos

casos e condições especificados no art. 92 da Lei nº 14.133/2021, devendo a solicitação dilatória, sempre por escrito, ser fundamentada e instruída com os documentos necessários à comprovação das alegações, recebida contemporaneamente ao fato que enseja-la, sendo considerados injustificados os atrasos não precedidos da competente prorrogação.

11.6. As multas, aplicadas após o regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos ao Contratado.

11.7. O licitante e a contratada que incorram nas infrações previstas no Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, apuradas em regular processo administrativo, sujeitam-se às sanções previstas no Art. 156 da mesma Lei. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 95.

11.8. A reabilitação alcança quaisquer penas aplicadas em decisão definitiva, assegurando ao licitante ou contratado o sigilo dos registros sobre o seu processo e condenação. Conforme Decreto nº 18.892/2023, Art. 130.

11.9. As infrações contratuais incorridas pelo contratado serão apuradas pela Administração mediante devido processo legal, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa, conforme procedimentos previstos no art. 96 a 130 do Decreto Municipal nº 18.892/2023.

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Municipal.

11.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF pela Contratante.

11.12. No mais, em casos de inadimplemento, aplicam-se as sanções, as formas, os prazos e demais prerrogativas previstas nos arts. 95 à 130 do Decreto Municipal Lei 18.892/2023.

12. INSTRUMENTO DA CONTRATAÇÃO

12.1. O fornecimento decorrente deste Termo, em razão de tratar-se de entrega imediata e, considerando o disposto no art. 95, I da Lei 14.133/2021, será instrumentalizado por meio de **nota de empenho**, que terá força obrigacional e vinculará o fornecedor à sua proposta, a este Termo de Referência, sem prejuízo às demais obrigações decorrentes de Lei e normas.

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

I – dispensa de licitação em razão de valor;

12.2. A contratação resultante do objeto deste Termo de Referência, reger-se-á ainda pelas normas fixadas pelo Código de Defesa do Consumidor, Lei nº 8.078, de 11.09.90.

12.3. Do Reajuste

12.3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado da Administração id. (0995462) data-base PORTO VELHO 28 DE MAIO DE 2026.

12.3.2. Após o interregno de um ano, e mediante requerimento da CONTRATADA devidamente assinado pelo seu responsável, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.3.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

12.3.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

12.3.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

12.3.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.3.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

13. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da contratação, serão provenientes de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMA**, detalhado abaixo:

Projeto/Atividade: Criação de sustentabilidade ambiental de espaços públicos; Monitoramento da qualidade ambiental; **Elemento de Despesa:** 3.3.90.39 ; **Fonte de Recurso:** 1759.000.000.000.000

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Termo de Referência, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

14.2. As normas disciplinadoras deste Termo de Referência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.3. Em caso de divergência entre disposições deste Termo de Referência e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Termo de Referência.

14.4. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

14.5. Integram este Termo de Referência, para todos os fins e efeitos, o seguinte anexo:

ANEXO I ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - 0854654

ANEXO II – ARTE DAS PLACAS.

Responsável pela elaboração e revisão:

Uilian Almeida da Silva

Agente Administrativo Voluntário - SEMA

Filipe Jeferson Guedes Aragão

Diretor do Departamento Administrativo - DA/SEMA

Autorização da despesa

Declaro estar ciente dos principais riscos dessa contratação e AUTORIZO O PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO na forma legal, conforme competência prevista na Lei Complementar Municipal nº 648/2017 e demais alterações.

Arthur Felipe Borin dos Santos

Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável - SEMA.

ANEXO I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Estudo Técnico Preliminar - ETP - **0854654**

O Estudo Técnico Preliminar é considerado parte integrante do Termo de Referência, e o mesmo poderá ser adquirido junto ao **AVISO DE DISPENSA**, disponibilizados no Portal da Prefeitura de Porto Velho (www.portovelho.ro.gov.br) e Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

ANEXO II - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Arte das placas



Documento assinado eletronicamente por **Thais Maia de Andrade, Assessor(a)**, em 23/06/2026, às 11:04, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Arthur Felipe Borin Dos Santos, Secretário(a)**, em 23/06/2026, às 14:13, conforme art. 17, § 1º, do Decreto nº 21.393, de 07 de outubro de 2025.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.portovelho.ro.gov.br/sei> informando o código verificador **1097961** e o código CRC **9B6D4FD5**.



SEI nº 1097961